



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI
GABINETE DO ACESSORIA DL 5 - SEADPREV

CONTRATO PREGÃO BENS Nº: 01/2022/SEADPREV-PI/DL /DLASSESSORIAS TERESINA/PI, 05 DE JANEIRO DE 2022.

PROCESSO Nº: 00002.010438/2021-19

CONTRATO PREGÃO – AQUISIÇÃO DE BENS

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº: 1/SEADPREV-PI/DL /DLASSESSORIA7

Processo nº 00002.010438/2021-19

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o incorporam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.6. Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 7º, 1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, o recebimento provisório ou definitivo de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto dos nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.

8.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.1.1. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

10.1.1.2. O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.7. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante conforme previsto na **Parte Específica**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
- 12.2. Conforme art. 7º da Lei 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

- a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à

Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b.1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

- b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

- c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2)** praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na **Parte Específica**, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A vigência do contrato somente poderá ser prorrogada nos seguintes casos, conforme art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, após a oitiva da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí:

a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica																																																																														
1.1	Processo Administrativo: 00002.010438/2021-19. Espécie de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO.																																																																														
2.1	<p>O objeto do presente contrato é a aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR, visando atender a demanda de todas escolas, Gerências Regionais da Educação-GRE's e sedes vinculadas a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC-PI, conforme detalhamento abaixo:</p> <p>Discriminação do objeto:</p> <table border="1" data-bbox="224 468 1182 1955"> <thead> <tr> <th data-bbox="224 468 289 604">ITEM</th> <th data-bbox="289 468 443 604">DESCRIÇÃO DO ITEM</th> <th data-bbox="443 468 602 604">ESPECIFICAÇÕES / Nº DA PÁGINA DO MANUAL</th> <th data-bbox="602 468 699 604">UNIDADE DE MEDIDA</th> <th data-bbox="699 468 781 604">QUANT</th> <th data-bbox="781 468 959 604">MARCA/MODELO</th> <th data-bbox="959 468 1062 604">VALOR MEDIO UNITARIO R\$</th> <th data-bbox="1062 468 1182 604">VALOR MEDIO DE REFERENCIA TOTAL R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="224 604 289 768">1</td> <td data-bbox="289 604 443 768">CONJUNTO MESA ALUNO POLIPROPILENO COTA PRINCIPAL (80%)</td> <td data-bbox="443 604 602 768">PÁG 8 MANUAL DESCRITIVO</td> <td data-bbox="602 604 699 768">UNID</td> <td data-bbox="699 604 781 768"></td> <td data-bbox="781 604 959 768"></td> <td data-bbox="959 604 1062 768"></td> <td data-bbox="1062 604 1182 768"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="224 768 289 957">2</td> <td data-bbox="289 768 443 957">CONJUNTO MESA ALUNO POLIPROPILENO COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP</td> <td data-bbox="443 768 602 957">PÁG 8 MANUAL DESCRITIVO</td> <td data-bbox="602 768 699 957">UNID</td> <td data-bbox="699 768 781 957"></td> <td data-bbox="781 768 959 957"></td> <td data-bbox="959 768 1062 957"></td> <td data-bbox="1062 768 1182 957"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="224 957 289 1094">3</td> <td data-bbox="289 957 443 1094">MESA ACESSÍVEL FDE COTA PRINCIPAL (79,14%)</td> <td data-bbox="443 957 602 1094">PÁG 13 MANUAL DESCRITIVO</td> <td data-bbox="602 957 699 1094">UNID</td> <td data-bbox="699 957 781 1094"></td> <td data-bbox="781 957 959 1094"></td> <td data-bbox="959 957 1062 1094"></td> <td data-bbox="1062 957 1182 1094"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="224 1094 289 1251">4</td> <td data-bbox="289 1094 443 1251">MESA ACESSÍVEL FDE COTA RESERVADA (20,86%) - ME, MEI E EPP</td> <td data-bbox="443 1094 602 1251">PÁG 13 MANUAL DESCRITIVO</td> <td data-bbox="602 1094 699 1251">UNID</td> <td data-bbox="699 1094 781 1251"></td> <td data-bbox="781 1094 959 1251"></td> <td data-bbox="959 1094 1062 1251"></td> <td data-bbox="1062 1094 1182 1251"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="224 1251 289 1388">5</td> <td data-bbox="289 1251 443 1388">CONJUNTO REFEITORIO COTA PRINCIPAL (80%)</td> <td data-bbox="443 1251 602 1388">PÁG 16 MANUAL DESCRITIVO</td> <td data-bbox="602 1251 699 1388">UNID</td> <td data-bbox="699 1251 781 1388"></td> <td data-bbox="781 1251 959 1388"></td> <td data-bbox="959 1251 1062 1388"></td> <td data-bbox="1062 1251 1182 1388"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="224 1388 289 1545">6</td> <td data-bbox="289 1388 443 1545">CONJUNTO REFEITORIO COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP</td> <td data-bbox="443 1388 602 1545">PÁG 16 MANUAL DESCRITIVO</td> <td data-bbox="602 1388 699 1545">UNID</td> <td data-bbox="699 1388 781 1545"></td> <td data-bbox="781 1388 959 1545"></td> <td data-bbox="959 1388 1062 1545"></td> <td data-bbox="1062 1388 1182 1545"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="224 1545 289 1734">7</td> <td data-bbox="289 1545 443 1734">CONJUNTO MESA COM 4 CADEIRAS PARA BIBLIOTECA COTA PRINCIPAL (79,93%)</td> <td data-bbox="443 1545 602 1734">PÁG 17 DO MANUAL DESCRITIVO</td> <td data-bbox="602 1545 699 1734">UNID</td> <td data-bbox="699 1545 781 1734"></td> <td data-bbox="781 1545 959 1734"></td> <td data-bbox="959 1545 1062 1734"></td> <td data-bbox="1062 1545 1182 1734"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="224 1734 289 1955">8</td> <td data-bbox="289 1734 443 1955">CONJUNTO MESA COM 4 CADEIRAS PARA BIBLIOTECA COTA RESERVADA (20,07%) - ME, MEI E EPP</td> <td data-bbox="443 1734 602 1955">PÁG 17 DO MANUAL DESCRITIVO</td> <td data-bbox="602 1734 699 1955">UNID</td> <td data-bbox="699 1734 781 1955"></td> <td data-bbox="781 1734 959 1955"></td> <td data-bbox="959 1734 1062 1955"></td> <td data-bbox="1062 1734 1182 1955"></td> </tr> </tbody> </table>							ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES / Nº DA PÁGINA DO MANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR MEDIO UNITARIO R\$	VALOR MEDIO DE REFERENCIA TOTAL R\$	1	CONJUNTO MESA ALUNO POLIPROPILENO COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 8 MANUAL DESCRITIVO	UNID					2	CONJUNTO MESA ALUNO POLIPROPILENO COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 8 MANUAL DESCRITIVO	UNID					3	MESA ACESSÍVEL FDE COTA PRINCIPAL (79,14%)	PÁG 13 MANUAL DESCRITIVO	UNID					4	MESA ACESSÍVEL FDE COTA RESERVADA (20,86%) - ME, MEI E EPP	PÁG 13 MANUAL DESCRITIVO	UNID					5	CONJUNTO REFEITORIO COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 16 MANUAL DESCRITIVO	UNID					6	CONJUNTO REFEITORIO COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 16 MANUAL DESCRITIVO	UNID					7	CONJUNTO MESA COM 4 CADEIRAS PARA BIBLIOTECA COTA PRINCIPAL (79,93%)	PÁG 17 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID					8	CONJUNTO MESA COM 4 CADEIRAS PARA BIBLIOTECA COTA RESERVADA (20,07%) - ME, MEI E EPP	PÁG 17 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES / Nº DA PÁGINA DO MANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR MEDIO UNITARIO R\$	VALOR MEDIO DE REFERENCIA TOTAL R\$																																																																								
1	CONJUNTO MESA ALUNO POLIPROPILENO COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 8 MANUAL DESCRITIVO	UNID																																																																												
2	CONJUNTO MESA ALUNO POLIPROPILENO COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 8 MANUAL DESCRITIVO	UNID																																																																												
3	MESA ACESSÍVEL FDE COTA PRINCIPAL (79,14%)	PÁG 13 MANUAL DESCRITIVO	UNID																																																																												
4	MESA ACESSÍVEL FDE COTA RESERVADA (20,86%) - ME, MEI E EPP	PÁG 13 MANUAL DESCRITIVO	UNID																																																																												
5	CONJUNTO REFEITORIO COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 16 MANUAL DESCRITIVO	UNID																																																																												
6	CONJUNTO REFEITORIO COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 16 MANUAL DESCRITIVO	UNID																																																																												
7	CONJUNTO MESA COM 4 CADEIRAS PARA BIBLIOTECA COTA PRINCIPAL (79,93%)	PÁG 17 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID																																																																												
8	CONJUNTO MESA COM 4 CADEIRAS PARA BIBLIOTECA COTA RESERVADA (20,07%) - ME, MEI E EPP	PÁG 17 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID																																																																												

9	CONJUNTO PROFESSOR COTA PRINCIPAL (79,81%)	PÁG 19 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
10	CONJUNTO PROFESSOR COTA RESERVADA (20,19%) - ME, MEI E EPP	PÁG 19 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
11	LOUSA RETA MOLDURA ALUMÍNIO 1200 X 3000 COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 24 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
12	LOUSA RETA MOLDURA ALUMÍNIO 1200 X 3001 COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 24 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
13	QUANDRO DE AVISOS EM METAL COTA PRINCIPAL (79,72%)	PÁG 25 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
14	QUANDRO DE AVISOS EM METAL COTA RESERVADA (20,28%) - ME, MEI E EPP	PÁG 25 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
15	ESTANTE SIMPLES COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 26 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
16	ESTANTE SIMPLES COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 26 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
17	ESTANTE BIBLIOTECA COTA PRINCIPAL (79,89%)	PÁG 28 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
18	ESTANTE BIBLIOTECA COTA RESERVADA (20,11%) - ME, MEI E EPP	PÁG 28 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
19	BIBLIOCANTO COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 31 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
20	BIBLIOCANTO COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 31 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				

21	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE LIVROS BIBLIOTECA COTA PRINCIPAL (80,10%)	PÁG 32 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
22	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE LIVROS BIBLIOTECA COTA RESERVADA (19,90%) - ME, MEI E EPP	PÁG 32 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
23	ARQUIVO EM AÇO COTA PRINCIPAL (80,04%)	PÁG 33 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
24	ARQUIVO EM AÇO COTA RESERVADA (19,96%) - ME, MEI E EPP	PÁG 33 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
25	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS COTA PRINCIPAL (79,98%)	PÁG 35 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
26	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS COTA RESERVADA (20,02%) - ME, MEI E EPP	PÁG 35 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
27	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS COTA PRINCIPAL (80,03%)	PÁG 37 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
28	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS COTA RESERVADA (19,97%) - ME, MEI E EPP	PÁG 37 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
29	GAVETEIRO VOLANTE FDE COTA PRINCIPAL (80,01%)	PÁG 41 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
30	GAVETEIRO VOLANTE FDE COTA RESERVADA (19,99%) - ME, MEI E EPP	PÁG 41 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
31	MESA DE REUNIÃO COTA	PÁG 44 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				

	PRINCIPAL (80,09%)						
32	MESA DE REUNIÃO COTA RESERVADA (19,91%) - ME, MEI E EPP	PÁG 44 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
33	MESA DE TRABALHO COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 46 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
34	MESA DE TRABALHO COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 46 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
35	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS COTA PRINCIPAL (80,01%)	PÁG 53 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
36	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS COTA RESERVADA (19,99%) - ME, MEI E EPP	PÁG 53 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
37	CADEIRA FIXA COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 56 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
38	CADEIRA FIXA COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 56 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
39	BANQUETA COTA PRINCIPAL (80%)	PÁG 58 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
40	BANQUETA COTA RESERVADA (20%) - ME, MEI E EPP	PÁG 58 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
41	POLTRONA PARA AUDITÓRIO DUPLA COTA PRINCIPAL (79,99%)	PÁG 59 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
42	POLTRONA PARA AUDITÓRIO DUPLA COTA RESERVADA (20,01%) - ME, MEI E EPP	PÁG 59 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
43	LONGARINAS POLIPROPILENO 3 LUGARES COTA PRINCIPAL	PÁG 62 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				

		(79,87%)					
44	LONGARINAS POLIPROPILENO 3 LUGARES COTA RESERVADA (20,13%) - ME, MEI E EPP	PÁG 62 DO MANUAL DESCRITIVO	UNID				
3.1.	O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias , contados do (a), contados da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, ou ordem de fornecimento, em remessa única , no endereço indicado pela contratante, preferencialmente no horário de expediente do Órgão Contratante.						
3.2	<input checked="" type="checkbox"/> Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de no prazo de até 15 (quinze) dias <input type="checkbox"/> O recebimento provisório será dispensado, tendo em vista tratar-se de gêneros perecíveis e alimentação preparada.						
3.3	O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de máximo de até 15 (quinze) dias nas seguintes condições: <ol style="list-style-type: none"> 1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora; 2. Caso seja constatado que qualquer componente não seja novo; 3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante a análise de conformidade e verificação. 						
3.4	Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.						
3.5	<input type="checkbox"/> O recebimento ocorrerá mediante <i>Termo Circunstanciado</i> , conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. <input type="checkbox"/> O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7º, § 2º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.						
4.1.	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).						
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias , contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.						
6.1.1.	<input checked="" type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial -IPCA-E , conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato. <input type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).						
7.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: (...) Fonte: (...) Programa de Trabalho: (...) Elemento de Despesa: (...) Pl: (...)						
8.1.	<input type="checkbox"/> Não será exigida garantia de execução da contratada. <input checked="" type="checkbox"/> No prazo de 10 (dez) dias úteis , prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.						
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral , são deveres da CONTRATANTE, conforme item 10 do Termo de Referência : <p style="margin-left: 40px;"> 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato; 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente </p>						

	<p>designado;</p> <p>10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;</p> <p>10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados."</p>
10.1.1.2	O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
10.1.3	O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis , salvo apresentação de justificativa específica pelo CONTRATANTE;
10.1.4.	Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.2.	<p>Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA, conforme item 11 do Termo de Referência:</p> <p>"11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:</p> <p>11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.</p> <p>11.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;</p> <p>11.3. As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste Termo de Referência (anexo I Edital). A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.</p> <p>11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);</p> <p>11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo apontado no instrumento contratual, respeitando prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo apresentação de justificativa específica pelo CONTRATANTE;</p> <p>11.6. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no subitem anterior, com a devida comprovação, pelo prazo de até 24 horas;</p> <p>11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>11.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.</p> <p>11.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.</p> <p>11.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, instalação, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA."</p>
11.4.	<p>(X) A empresa vencedora do certame deverá dar garantia do fabricante que segue o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar SEDUC-PI/GSE/SUPEG/UNAD PROCESSO SEI Nº 00002.010438/2021-19 (ID 1925570), anexo do Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;</p> <p>() Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.</p>
12.1.1	<p>Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme item 6 do Termo de Referência:</p> <p>"6.1. Comete Infração Administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços; 2. Apresentar documentação falsa; 3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; 4. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 5. Não manter a proposta; 6. Cometer fraude fiscal; 7. Comportar-se de modo inidôneo; <p>6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.</p> <p>6.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:</p> <p>6.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;</p>

	<p>6.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.</p> <p>6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.</p> <p>6.7. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p> <p>6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;</p> <p>6.9. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato."</p>
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de ----- meses, contados a partir de dd/mm/aaaa.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2021.

(NOME DA AUTORIDADE)
ÓRGÃO
CONTRATANTE

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - Matr.0352898-7, Secretária de Administração e Previdência.**, em 06/01/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3206029** e o código CRC **BC040EE1**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: (86) 3216-1720 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.010438/2021-19**

SEI nº 3206029